



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 169  
Proc.: 2017.044.203-5  
Ass: Cap. Paulo S. dos Santos  
Departamento de Administração

Termo de Colaboração nº 47/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E  
“CRECHE BOM JESUS DA ESPERANÇA”.

## Dos Partícipes

Confere com o original  
Em 28/08/2018  
Secretaria da Educação  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Beatriz de Oliveira Tartaroz  
RG 1.834.331-4  
Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, **Luciana Andrade Rodrigues**, portadora do R.G. nº 13.736.883-5 e CPF nº 159.985.758-81, doravante denominada SECRETARIA, e a “**Creche Bom Jesus da Esperança**”, inscrita no CNPJ/MF 02.397.864/0001-14, entidade sem fins lucrativos, com sede em Bonfim Paulista - Ribeirão Preto, na Rua Roque Pippa nº 325, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Eduardo da Silveira**, RG nº 20.574.707 e CPF nº 071.494.428-97, doravante denominada ENTIDADE, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2017.044203-5**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

### 1. Do Objeto:

O presente ajuste tem por objeto o atendimento aos alunos de **Educação Infantil**, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2018.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal da Administração**

**2. Da Execução do Objeto:**

2.1 - Para a execução do presente ajuste, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO repassará recursos à ENTIDADE, ficando esclarecido que o respectivo numerário, destinar-se-á à manutenção do atendimento, conforme especificado na Cláusula Primeira, e conforme plano de trabalho, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

**2.2 – Caberá a ENTIDADE:**

2.2.1. Destinar o numerário recebido da SECRETARIA, exclusivamente para o atendimento integral das ações contidas no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

2.2.2. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste,

2.2.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

2.2.4. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da SECRETARIA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

2.2.5. Assegurar à SECRETARIA e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

2.2.6. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população ampla e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

2.2.7. A ENTIDADE deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da SECRETARIA, na entrada da Entidade, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela SECRETARIA.

2.2.8. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

2.2.9. A Entidade deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

2.2.10. A Entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal da Administração

2.2.11. A Entidade deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

2.2.12. A Entidade deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica ou outro meio conforme previsto no § 1º do decreto 48 de 30/01/2017.

2.2.13. A Entidade possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.

### 2.3. Caberá a SECRETARIA:

2.3.1. Repassar durante o exercício **12 (doze) parcelas no valor de até R\$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais) mensais, total de **R\$ 248.400,00** (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), para despesas de custeio, os repasses serão mensais realizados no dia quinto dia útil de cada mês, sendo:

Educação	Atendimento	Per Capita	Anual
Creche	46	R\$ 450,00	R\$ 248.400,00

2.3.2. Fiscalizar a aplicação das importâncias repassadas à entidade.

2.3.3. Verificar mensalmente a quantidade dos alunos atendidos, através do sistema Coderp SAE e de sua equipe de supervisão, comunicando ao Departamento Administrativo sobre qualquer alteração de atendimento, sendo que o repasse mensal deverá ser baseado na quantidade de alunos atendidos no mês que o antecede.

2.3.4. **Suspender** os repasses dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.3.4.1. Quando verificadas inexactidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.3.4.2. Quando do não cumprimento dos prazos das Prestações de Contas;

2.3.4.3. Quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos;

2.3.4.4. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.

### 3. Da Vigência:

O presente ajuste terá a duração inicial de **12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Anna  
A





Folha: 167  
Proc.: 2017.044 203-5  
Ass./Car.: Anna Paula R. dos Santos  
Anna Paula Roque dos Santos

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Administração

**4. Do Monitoramento:**

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela SECRETARIA.

4.1. Fica designado pela Secretaria acima citada, como GESTOR DA PARCERIA, a servidora pública **Andreia Marques Maciel de Carvalho**, Chefe de Divisão de Gerenciamento de Pessoal, CPF nº 259.944.828-03, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

4.2. Ficam designados como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os servidores públicos, conforme anexo II, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014:

**Supervisão de Ensino**

Marilúcia Bonetti, Celina Mattos Marchiori, Sandro Luiz Sartório e Vivian Mara de Oliveira

**Educação Especial**

Odete Hirota e Maria Ângela Sponchiado

**Departamento Administrativo**

Romeri de Godoy Pileggi

4.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017.

4.4. A entidade deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

**5. Da Prestação de Contas:**

A ENTIDADE deverá:

5.1. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

5.2. Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

IV - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

5.3. Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos

*Anna*





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal da Administração**

gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017.

5.4. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulativo da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

5.5. O descumprimento dos prazos para a prestação de contas ou o não atendimento às notificações da Secretaria Municipal da Educação ou da Auditoria Interna da Secretaria da Municipal da Fazenda implicarão na interrupção do recebimento dos recursos, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa no município e cobrança judicial.

5.6. A prestação de contas deverá ser efetuada conforme orientação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação durante o exercício.

## 6. Da Restituição:

A ENTIDADE obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

6.1. Conclusão do objeto da parceria;

6.2. Inexecução do objeto do ajuste;

6.3. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

6.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.





Folha: 169  
Proc.: 2017.044203-5  
Ass./Car.: Anna Paula do Santos  
Anna Paula Paiva dos Santos

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal da Administração

6.5. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

### 7. Dos Bens Remanescentes

A ENTIDADE fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

### 8. Dotação Orçamentária

O valor total do presente termo é de **RS 248.400,00** (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) – Dotação Orçamentária para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal da Educação
- Unidade executora: 02.07.35 – Departamento de Educação
- Ficha (dotação): 180/2018
- Natureza da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Vínculo: 01.210.0000 – Educação Infantil
- Classificação funcional: 02.07.35.12.365.10101.20109 – Gestão da Oferta de Educação Municipal – Creches 3º Setor.

### 9. Denúncia e Extinção:

9.1. O presente ajuste poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, respeitadas as obrigações assumidas e dos direitos oriundos do presente ajuste.

9.2. A denúncia será formulada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretender o encerramento do presente.

9.3. A perda das qualidades essenciais da ENTIDADE, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade do serviço, importarão em denúncia imediata do presente ajuste, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

### 10. Do Aditamento:

Durante a execução deste ajuste poderá o mesmo ser aditado o valor do repasse, em razão da conveniência e interesse públicos, nos limites da previsão orçamentária.

### 11. Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

### 12. Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal da Administração

Folha: 170

Proc.: 2017.044 203-5

Ass./Car.: Anna Paula R. dos Santos

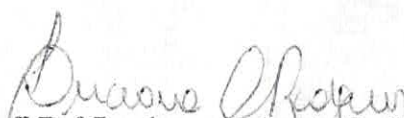
Anna Paula Roque dos Santos  
Departamento de Administração Ge

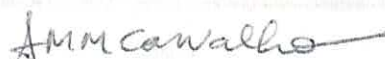
### 13. Das Disposições Gerais

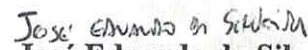
A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

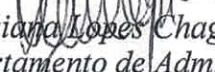
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

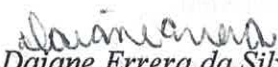
Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 2018.

  
**Profª Drª Luciana Andrade Rodrigues**  
*Secretária Municipal da Educação*

  
**Andreia Marques Maciel de Carvalho**  
*Gestora da Parceria – CPF nº 259.944.828-03*

  
**José Eduardo da Silveira**  
*Creche Bom Jesus da Esperança*

  
1. **Luciana Lopes Chagas**  
*Departamento de Administração Geral*

  
2. **Daiane Errera da Silva**  
*Departamento de Administração Geral*





Folha: 171

Proc.: 2017.044 203-5

Ass./Car.: Anna Paula Rogério dos Santos

Departamento de Administração G

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria da Administração

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: *Creche Bom Jesus da Esperança.*

Termo de Colaboração nº 47/2018 – Processo Administrativo nº 2017.044203-5.

Valor Total: R\$ 248.400,00.

Objeto: atendimento aos alunos de Educação Infantil, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 2018.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59 RG: 13.769.883-5 Data de Nascimento: 16/05/1964.

Endereço residencial: Rua Olavo Bilac nº 1.411 – Ribeirão Preto – CEP 14025-400 – Jardim Sumaré.

E-mail pessoal: [duartenogueira@uol.com.br](mailto:duartenogueira@uol.com.br)

E-mail institucional: [duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br)

Telefone(s): (16) 3977-9000 / (16) 3610-2600

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Luciana Andrade Rodrigues.

Cargo: Secretária Municipal de Educação.

CPF: 159.985.758-81 RG: 13.736.883-5.

Data de Nascimento: 07/04/1968.

Endereço residencial completo: Rua Paulo Barra nº 1.116 – Ap. 12 – Jd. São Luiz – Ribeirão Preto/SP – CEP 14020-320.

E-mail institucional: [gabinete2@educacao.pmrp.com.br](mailto:gabinete2@educacao.pmrp.com.br)

E-mail pessoal: [lu\\_arodrigues@yahoo.com.br](mailto:lu_arodrigues@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3977-9123/ 99606-4359.

Assinatura: *Luciana Rodrigues*

**GESTOR:**

Nome: Andreia Marques Maciel de Carvalho.

Cargo: Chefe de Divisão de Gerenciamento de Pessoal.

CPF: 259.944.828-03 RG: 25.065.546-9.

Data de Nascimento: 15/08/1974.

Endereço residencial completo: Rua Dr. Wilson Roselino nº 1.230 – Condomínio Jd. Vista Bella – Bonfim Paulista – CEP 14110-000.

E-mail institucional: [ammcarvalho@educacao.pmrp.com.br](mailto:ammcarvalho@educacao.pmrp.com.br)

E-mail pessoal: [andreafearp@gmail.com](mailto:andreafearp@gmail.com)

Telefone(s): (16) 3635-2422/ 99763-5589.

Assinatura: *Amc Carvalho*

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Eduardo da Silva.

Cargo: Presidente.

CPF: 071.494.428-97 RG: 20.574.707.

Data de Nascimento: 03/06/1971.

Endereço residencial: Rua Rio Grande do Norte nº 939 – Ipiranga – Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-530.

E-mail institucional: [crechebomjesusdaesperanca@hotmail.com](mailto:crechebomjesusdaesperanca@hotmail.com)

E-mail pessoal: [jeduardo@campezcontab.com.br](mailto:jeduardo@campezcontab.com.br) / [campezcontab@campezcontab.com.br](mailto:campezcontab@campezcontab.com.br)

Telefone(s): (16) 3972-2472/ 3911-4200/ 99174-5553.

Assinatura: *José Eduardo da Silva*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

### EXTRATO

Termo de Colaboração nº 47/2018 – Proc.Adm. nº 2017.044203-5.

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Creche Bom Jesus da Esperança.

Valor Repassado: R\$ 248.400,00.

Objeto: atendimento aos alunos de Educação Infantil, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2018.

Prazo – 12 meses.

Recursos – Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade executora: 02.07.35 – Departamento de Educação

Ficha (dotação): 180/2018

Natureza da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Vínculo: 01.210.0000 – Educação Infantil

Classificação funcional: 02.07.35.12.365.10101.20109 – Gestão da Oferta de Educação Municipal – Creches 3º Setor.

Publique-se.

**Clara Luci Martimbianco Siqueira de Araújo**  
*Diretora do Departamento de Administração Geral*





# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 46 - Nº 10.497

Terça-feira, 31 de Julho de 2018

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

#### COMPPID

*Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência de Ribeirão Preto*

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO - COMPPID no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 348 de 27 de maio de 1994 e considerando deliberação da reunião plenária Ordinária realizada em 26 de junho de 2018, Resolve: Eleger as Comissões Permanentes do COMPPID: Comissão de Ética e Comissão de Plano de Ação:

#### COMISSÕES PERMANENTES DO COMPPID GESTÃO 2017/2018

##### COMISSÃO DE ÉTICA

Ana Paula Silveira Gericó Speri  
José Luiz Messias de Oliveira  
Juliana Mundim Cintra  
Lilian Aparecida Sacutti Luchesi

##### COMISSÃO DE PLANO DE AÇÃO

Marlene Alves  
Paula Ramos  
Rita de Cássia Castilho

Ribeirão Preto, 10 de julho de 2018

LILIAN APARECIDA SACUTTI LUCHESE  
Presidente do COMPPID - Gestão 2017/2018

UE 02.10.30

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

#### PORTARIA Nº 130

DE 31 DE JULHO DE 2018

AFONSO REIS DUARTE, Diretor Superintendente do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e Regime Interno,

Pela presente, exonera a partir de 31 de julho de 2018, da função de confiança, com vínculo, de Chefe da Divisão de Pessoal, Símbolo C 2, deste Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, em virtude da aposentadoria, conforme ato do IPM nº 397/2018, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de julho de 2018, a Sra. **MARISLEI VÂNIA DE SOUZA CARLET LIPPI**, R.G. nº 8.527.108-1.

CUMPRASE

AFONSO REIS DUARTE  
Diretor Superintendente

DA-POR

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Administração

Secretaria Municipal da Administração

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

#### PROCESSO DE COMPRAS Nº 0134/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Objeto: Seguro Total para ambulâncias, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Prazo: Prorroga-se por mais 03 (três) meses.

Preço: Será de R\$ 9.000,00, pelo período prorrogado.

Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.09.70.10.302.10105.2.0002.3.3.90.39.05.300.14.

#### EXTRATO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47/2018 PROCESSO ADMINIST. Nº 2017.044203-5

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. OSC Parceira: Creche Bom Jesus da Esperança.

Valor Repassado: R\$ 248.400,00.

Objeto: Atendimento aos alunos de Educação Infantil, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2018.

Prazo: 12 meses.

Recursos - Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal da Educação.

Unidade Executora: 02.07.35 - Departamento de Educação. Ficha (Dotação): 180/2018.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Vínculo: 01.210.0000 - Educação Infantil.

Classificação Funcional: 02.07.35.12.365.10101.20109 - Gestão da Oferta de Educação Municipal - Creches 3º Setor.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

#### PROCESSO DE COMPRAS Nº 0962/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Precisa Serviços Terceirizados EIRELI-ME.

Objeto: Serviços de limpeza de sanitários existentes nas praças e parques públicos.

Objeto: Adita-se para a inclusão dos serviços de limpeza nos sanitários do Parque Tom Jobim.

Preço: Passa a ser de R\$ 1.493.075,28.

Garantia: Passa a ser de R\$ 74.653,76.

Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.06.50.15.452.10114.20085 - 33.90.39.99 - vínculo 01.110.00 - reduzida nº 127 - Manutenção e Conservação de Áreas Públicas.

#### EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda. Processo de Compras Nº: 0117/2018.

Objeto: Fornecimento de lancetas para punção digital (programa de auto monitoramento da glicemia capilar) de pacientes pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.

Valor: R\$ 14.000,00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade Executora: 02.09.30 - Depto. de Atenção a Saúde das Pessoas.

Reserva: 489.

Ficha (Dotação): 321/18.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Vínculo: 02.300.05 - PAB-FIXO - Atenção Básica.

Classificação Funcional: 10.301.10102.2.0001 - Manutenção Geral.